



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06051/2004/DF COGSE/SEAE/MF

Em 22 de março de 2004.

Referência: Ofício nº 1340/2004/SDE/GAB, de 3 de março de 2004.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.001458/2004-91

Requerentes: EMC Corporation e Documentum Inc

Operação: Aquisição, pela EMC, da Documentum.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão Pública

Procedimento Sumário

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **EMC Corporation e Documentum Inc**

1. Das Requerentes

1.1 Adquirente

1. A EMC Corporation (“EMC”), empresa matriz do grupo EMC, sociedade de capital aberto norte americana, não é controlada por qualquer outra empresa ou pessoa física (nenhum acionista tem participação societária superior a 5%), e atua mundialmente no setor de software.
2. A EMC projeta, produz, comercializa e presta assistência técnica a uma grande variedade de: (i) sistemas de gerenciamento de dados armazenados (dispositivos de hardware de armazenamento de dados que contém certa quantidade de software próprio para facilitar a operação do dispositivo); (ii) softwares para gerenciamento de dados

armazenados (mais conhecidos como softwares de gerenciamento de “storage” (ou “Produtos SMS”), que são ferramentas desenhadas para operar em conjunto com sistemas de gerenciamento de dados, e que realizam funções específicas como *back-ups*, recuperação de documentos, armazenamento e gerenciamento de dados armazenados; (iii) softwares para gerenciamento de conteúdo em nível global e (iv) serviços relacionados, que permitem aos clientes da EMC armazenar, gerenciar, proteger e dividir informação eletrônica.

3. A EMC informa haver participado, nos últimos três anos, de três atos de concentração com reflexos no Brasil e/ou nos demais países do Mercosul, quais sejam, ato n.º 08012.08112/99-95 (já aprovado pelo CADE em 22 de novembro de 2002), ato n.º 08012.00350/00-95 (já aprovado pelo CADE em 31 de janeiro de 2001) e, ato n.º 08012.005642/2003-29 (em análise por essa Secretaria), sem relevância para a presente análise. Informa, ainda, deter participação superior a 5% no capital social das seguintes empresas com atuação no Brasil e/ou nos demais países do Mercosul: (i) EMC Computer Systems-Brasil Ltda.; (ii) Softworks Savatechnology do Brasil Ltda. (empresa inativa); (iii) Data General do Brasil Ltda. (empresa inativa); (iii) Legato Systems do Brasil Ltda.; (iv) EMC Computer Systems Argentina S.A., e (v) Data General Argentina S.A..
4. O quadro I, abaixo, apresenta o faturamento da EMC e do Grupo EMC, no exercício financeiro de 2003, no Brasil, no Mercosul e no mundo:

**Quadro I: Faturamento EMC e Grupo EMC
Exercício Financeiro 2003**

Empresa	Faturamento - 2002 ¹		
	Brasil	Mercosul*	Mundo
EMC	xxx	xxx	xxx
Grupo EMC	xxx	xxx	xxx

* Excluindo o Brasil.

Fonte: Informações prestadas pela Requerente no formulário de enquadramento de ato de concentração econômica – Lei 8884/94 / Resolução 15/98.

1.2 Adquirida

5. A Documentum Inc. (“Documentum”) é uma empresa de capital aberto norte americana pertencente ao Grupo Documentum, que desenvolve, comercializa e presta assistência técnica no mundo para softwares de gerenciamento de conteúdo e serviços relacionados (“Produtos CMS”).
6. A Documentum informa não haver participado, nos últimos três anos, de qualquer ato de concentração com reflexos no Brasil e/ou nos demais países do Mercosul, alegando ainda deter participação social superior a 5% no capital social Documentum Consultoria de Informática do Brasil Ltda. (criada em maio de 2003).
7. O quadro II, abaixo, apresenta o faturamento do Grupo Documentum, no exercício financeiro de 2003, no Brasil, no Mercosul e no mundo:

¹ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2003: US\$1=3,05. Fonte: Banco Central do Brasil.

**Quadro II: Faturamento Grupo Documentum
Exercício Financeiro 2003**

Empresa	Faturamento - 2003 ²		
	Brasil	Mercosul*	Mundo
Grupo Documentum	xxx	xxx	xxx

* Excluindo o Brasil.

** Todas as vendas foram feitas por meio de exportações.

Fonte: Informações prestadas pela Requerente no formulário de enquadramento de ato de concentração econômica – Lei 8884/94 / Resolução 15/98.

2. Descrição da Operação

8. O ato de concentração notificado consiste na aquisição, pela EMC, da Documentum, empresa de *software* de gerenciamento de conteúdo. A operação foi concluída em 18 de dezembro de 2003, no valor de aproximadamente R\$ xxx bilhões³.

3. Setores de atividades das empresas envolvidas

9. A EMC, por meio de suas subsidiárias no Brasil e no Mercosul, comercializa, fornece e presta assistência técnica de produtos SMS, que proporcionam aos clientes dispositivos e recursos de gerenciamento, reprodução de dados e capacidade de proteção de informações. A EMC também fornece instalação e serviços de suporte técnico em conjunto com seus produtos SMS. Tais serviços são parte do negócio integral da EMC.
10. A Documentum desenvolve, comercializa e presta assistência técnica para softwares de gerenciamento de conteúdo e serviços relacionados ("Produtos CMS"). Seus produtos de software são desenhados para permitir que os consumidores distribuam conteúdo, incluindo documentos, páginas da web, arquivos e mídia através de sistemas de aplicativos internos e externos e produtos do usuário. Ao contrário da EMC, a Documentum não produz nem comercializa plataformas de gerenciamento de dados (hardware IT) ou software de gerenciamento de dados armazenados.

4. Considerações sobre a natureza da operação

11. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação se trata de uma aquisição mundial, de empresa fora do país e que exerce atividade mínima em território nacional, e não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro

² Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2003: US\$1=3,05. Fonte: Banco Central do Brasil.

³ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) do dia 18 de dezembro de 2003: US\$1=2,93. Fonte: Banco Central do Brasil.

5. Recomendação

13. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Gestora Governamental

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador de Serviços de Mídia e Convergência Digital

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico